



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-005SEMSA

Aos ____/____/____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA E, N 48, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.249/0001-68, representada pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ inscrito(a) no CPF nº _____ residente na _____, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-005SEMSA, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comissão Especial de Licitação- CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Bairro: Cidade Nova, Parauapebas- PA, CEP: 68515-000
coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último prazo, podendo ser alterado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega dos veículos será de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho, pela contratada.

A entrega dos veículos deverá ser feita na Coordenação do Setor de Transporte, das 08h00 às 18h00, considerando o intervalo administrativo de 12h às 14h, localizado na Rua 70, Lotes 03 a 07 – Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Pará.

Nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, o objeto dessa contratação será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de cada veículo com a especificação solicitada;

- Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificação dos veículos, conforme Termo de Referência e consequente aceitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação feita à contratação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Da Contratada:

Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;

Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assumira qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;

A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;

Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros);

Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ter as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, conforme Anexo I, bem como deverão ser entregues na sede da contratante no mesmo local de entrega inicial previsto;

O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 15 (quinze) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;

Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior antes da entrega do mesmo para aprovação do fiscal;

Na hipótese de algum dos veículos locados apresentarem, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;

Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, que não tenham atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), aprovados pela contratante. e entregue(s) no(s) local de entrega inicial;

Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Caso o veículo substituto seja de categoria superior ao substituído, a contratante somente pagará o valor devido ao veículo substituído, arcando a contratada com a diferença que ocorrer. As manutenções dos veículos são de responsabilidade da contratada;

As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;

Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;

As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;

As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que seja identificado o motorista infrator e tomadas as devidas providências quanto ao pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;

Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado à Contratante o comprovante de quitação dos mesmos;

Da Contratante:

As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;

O fornecimento e custo com combustível serão de responsabilidade da Contratante; o reparo de furos de pneus e lavagem dos veículos também é de responsabilidade da contratante;

A locação dos veículos objeto deste Contrato será sem motorista;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

No caso da(s) nota(s) fiscal (is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nesta cláusula oitava serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7. Não celebrar o contrato;
8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
9. Apresentar documentação falsa;

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

		CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E EQUIPAMENTOS DE USO	
		OBRIGATÓRIO.	
		192.00 UNIDADE	4.702,700 902.918,40
	00002	VEÍCULO CAMIONETE CABINE DUPLA 4 X 4	
		VEÍCULO CAMIONETE CABINE DUPLA 4 X 4 - CAMIONETE, CABINE DUPLA,	
		ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, COR PRATA, QUATRO	
		PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, MOTOR DIESEL, COM	
		POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, TRANSMISSÃO MANUAL, TRACÇÃO 4X2, 4X4 E	
		4X4 REDUZIDA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU	
		ELETRICA, AR CONDICIONADO E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO.	
		168.00 UNIDADE	11.466,000 1.926.288,00
	00003	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA.	

Comissão Especial de Licitação- CEL/SEMSA
Rua E, nº 481 – Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/2º andar
Bairro: Cidade Nova, Parauapebas- PA, CEP: 68515-000
coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA - VEÍCULO TIPO PICK UP, ANO/MODELO			
	DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, COR PRATA, CABINE DUPLA, AR			
	CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁLICA, MIVIDO A ETANOL E GASOLINA,			
	POTÊNCIA DE MOTOR NÃO INFERIOR A 85 CV (com qualquer um dos			
	combustíveis) E EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO.			
	60.00 UNIDADE	6.404,250	384.255,00	
00004	VEÍCULO TIPO MINI VAN COM 07 LUGARES.			
	VEÍCULO TIPO MINI VAN COM 07 LUGARES - VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE			
	PASSEIROS, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, COR			
	PRATA, MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR			
	A 105 CV (com qualquer um dos combustíveis), capacidade PARA 07			
	(sete) PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E			
	EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO.			
	132.00 UNIDADE	6.651.650	878.017,80	
00005	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES.			
	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 15 LUGARES - VEÍCULO PARA			
	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO			
	INFERIOR A 2022, COR PRATA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO			
	15(QUINZE) PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG			
	PARA O MOTORISTA, FREIOS ABS, MOTORIZAÇÃO D ENO MÍNIMO 2.100CMã E			
	EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO.			
	24.00 UNIDADE	15.475,000	371.400,00	
00006	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 21 LUGARES.			
	VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 21 LUGARES - VEÍCULO PARA			
	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO			
	INFERIOR A 2022, COR PRATA, DIESEL, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO			
	21(vinte e um) PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR			
	BAG PARA O MOTORISTA, FREIOS ABS, MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO			
	2.100cmü e equipamento de uso obrigatório.			
	36.00 UNIDADE	17.196,260	619.065,36	
00007	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ.			
	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ - VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, ANO DE			
	FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, COR PRATA, PBT DE NO MÍNIMO			
	8.200KG, POTÊNCIA DE MOTOR DE NO MÍNIMO 150 CV, DIREÇÃO			
	HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE			
	3.700mm e EQUIPAMENTOS DE USO OBRIGATÓRIO. COM AS SEGUINTE			
	ADAPTAÇÕES: BAÚ DE ALUMÍNIO COM PORTAS DUPLAS TRASEIRAS E PORTA			
	LATERAL.			
	12.00 UNIDADE	22.766,670	273.200,04	
				VALOR TOTAL R\$ 5.355.144,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$......(.....).
2. Transcorridos o prazo de 12 (doze) meses **da data do orçamento de referência**, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitada pela contratada, e nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
 - 2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2023-005SEMSA, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com suas respectivas alterações posteriores utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

1. O prazo de entrega dos veículos será de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho, pela contratada.

1.1. A entrega dos veículos deverá ser feita na **Coordenação do Setor de Transporte**, das 08h00 às 18h00, considerando o intervalo administrativo de 12h às 14h, localizado na Rua 70, Lotes 03 a 07 – Bairro Jardim Canadá, Parauapebas, Pará.

1.2. Nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas a e b da lei nº 8.666/93, o objeto dessa contratação será recebido da seguinte forma:

1.2.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de cada veículo com a especificação solicitada;

1.2.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificação dos veículos, conforme Termo de Referência e consequente aceitação.

1.2.3 – Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação feita à contratação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.2.4 – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Da Contratada:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1. Os veículos deverão ser revisados na entrega e periodicamente, conforme orientação do fabricante. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos. Toda vez que algum veículo entrar em manutenção, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional a Contratante;
- 1.2. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a Contratante assumira qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A Contratante não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outro devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;
- 1.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais a serem indicados pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência de penalidade a critério do Contratante;
- 1.4. Os veículos deverão ser trocados quando atingirem 100.000 km (cem mil quilômetros);
- 1.5. Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km, deverão ter as mesmas especificações dos veículos anteriores ou superior, conforme Anexo I, bem como deverão ser entregues na sede da contratante no mesmo local de entrega inicial previsto;
- 1.6. O prazo de entrega dos veículos a serem trocados, nos termos do item acima, será de até 15 (quinze) dias corridos, após a formalização por parte da contratante;
- 1.7. Quando da troca do veículo, informar à contratante qual será o veículo que substituirá o anterior antes da entrega do mesmo para aprovação do fiscal;
- 1.8. Na hipótese de algum dos veículos locados apresentarem, por mais de 03 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado a contratante, o direito de troca do veículo antes de completada a quilometragem máxima de 100.000km;
- 1.9. Os veículos trocados, por problemas de mecânica ou comprometimento de uso, deverão ser substituídos por veículos em bom estado de conservação, que não tenham atingido os 100.000 km (cem mil quilômetros), aprovados pela contratante. e entregue(s) no(s) local de entrega inicial;
- 1.10. Os veículos substitutos deverão, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à análise para aprovação prévia da Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.11. Caso o veículo substituto seja de categoria superior ao substituído, a contratante somente pagará o valor devido ao veículo substituído, arcando a contratada com a diferença que ocorrer.
2. As manutenções dos veículos são de responsabilidade da contratada;
- 2.1. As revisões poderão, a critério da contratada, ser realizadas nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares indicadas pela contratada;
- 2.2. Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;
- 2.3. As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço unitário mensal cotado pelas licitantes;
- 2.4. As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas a Contratante em prazo hábil para que seja identificado o motorista infrator e tomadas as devidas providências quanto ao pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI;
- 2.5. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório e DPVAT, devendo ser apresentado à Contratante o comprovante de quitação dos mesmos;
3. **Da Contratante:**
- 3.1. As multas decorrentes de infrações no trânsito e o mau uso dos veículos serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o carro esteja em seu poder, no momento da infração;
- 3.2. O fornecimento e custo com combustível serão de responsabilidade da Contratante; o reparo de furos de pneus e lavagem dos veículos também é de responsabilidade da contratante.
- 3.3. A locação dos veículos objeto deste Contrato será **sem motorista**;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São Obrigações da SEMSA:

- 1.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.
- 1.2. Expedir a autorização de execução após a assinatura do contrato.
- 1.3. Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando permanentemente a sua execução, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais infrações na execução da locação, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- 1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer veículo entregue irregularmente ou em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.
- 1.6. Solicitar que sejam substituídos ou corrigidos os veículos que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 1.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a execução do contrato.
- 1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- 1.10. Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a prestação dos serviços.
- 1.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 1.12. Não permitir que terceiros executem os serviços objeto do Termo de Referência.
- 1.13. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à realização do contrato, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
- 1.14. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 1.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.16. Controlar periodicamente a qualidade dos veículos, com o objetivo de verificar se os mesmos estão dentro dos padrões exigidos pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

1.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

1.4. Entregar os veículos nos prazos, condições e local indicado;

1.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da locação dos veículos, objeto do Termo de Referência, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução desta locação, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.6. Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal comprovadamente qualificado, dos equipamentos e materiais necessários à correta realização das entregas e manutenção dos veículos, objeto do Termo de Referência;

1.7. A contratada deverá garantir a observância, por parte dos seus empregados, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos em qualquer espécie;

1.8. Qualquer dano proveniente de má conduta de seus funcionários, a contratada é responsável direta, ficando a Prefeitura Municipal de Parauapebas isenta;

1.9. A contratada é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal;

1.10. Deverá ser substituído qualquer empregado, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatório pela Fiscalização;

1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.12. A contratada deverá corrigir e/ou substituir os veículos não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos do Termo de Referência nos prazos estabelecidos, a partir da comunicação recebida, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas;

1.13. Prestar todos os esclarecimentos, informações e orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura;

1.14. Providenciar o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas nos prazos estabelecidos, devendo comunicar imediatamente a Fiscalização, sobre o não atendimento em tempo hábil para que possa proceder um novo prazo para atendimento;

1.15. Comunicar, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.16. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução do contrato;
- 1.17. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle sanitário;
- 1.18. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria Municipal de Saúde, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;
- 1.19. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto deste contrato.
- 1.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 1.21. Manter-se durante toda a execução da locação e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- 1.22. Zelar pela perfeita manutenção dos veículos contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À licitante vencedora caberá, ainda:

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde;
- 1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA;
- 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato; e

2. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Parauapebas durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEMSA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) indicará, através de portarias e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, recebendo as solicitações da Coordenação do setor de Transporte de Parauapebas e expedindo Ordens de Serviços devidamente assinadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a locação dos veículos e do contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da realização da locação, de forma a assegurar a qualidade e segurança dos veículos e o perfeito cumprimento do contrato, podendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a Contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medidas e relatórios efetuados pela Fiscalização na realização das entregas;

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A Contratada deverá manter preposto, se aceito pela (o) Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência da Ata e do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas com a prestação de serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1701.122.4040.2.349 Manutenção da Gestão do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.163 Manutenção do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, Classificação econômica 3.3.90.39.00; Exercício 2023 Atividade 1701.301.4037.2.342 Manutenção da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.304.4038.2.174 Manutenção da VIG. Sanitária, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.305.4038.2.177 Manutenção da Vigilância Epidemiológica Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.164 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.165 Manutenção da Policlínica Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.166 Serviço de Atenção Domiciliar Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.302.4039.2.168 Manut.do Centro de Atenção Psicossocial Classificação econômica 3.3.90.39.00 Exercício 2023 Atividade 1701.305.4038.2.175 Manutenção da VIG. Ambiental e Combate Endemias Classificação econômica 3.3.90.39.14

1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
2. No caso da(s) nota(s) fiscal (is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
6. A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
9. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.
10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do Pregão Eletrônico, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a empresa Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens **1.2** e **1.3** desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições **2.1** e **2.2** desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2023-005SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ___ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529
Assinado de forma digital por ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529

JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250
Assinado de forma digital por JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250